



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 158 - de 3 de maio de 1950.

Concede privilégio para o transporte fúnebre e isenção de tributos a Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido privilegio para o serviço de transporte fúnebre neste município à “Santa Casa de Caridade de Uruguaiana”, devendo manter veículos automotores suficientes, em ótimas condições de locomoção e conservação, inclusive autos fúnebres para enterros de primeira classe.

Parágrafo único. Os favores concedidos nesta lei não atingirão o serviço fúnebre gratuito mantido pela Loja Maçônica desta cidade ou qualquer outra instituição.

Art. 2º A “Santa Casa de Caridade de Uruguaiana”, gozará da isenção dos impostos de “Industrias e Profissões” e de “Licença”, assim como de quaisquer outros que recaírem sobre a exploração do serviço de pompas fúnebre.

Art. 3º Vigorarão os favores desta lei, enquanto a beneficiada se encarregar do transporte fúnebre gratuito dos reconhecimentos pobres, cumprindo-lhes, ainda, fornecer um carro para a condução de acompanhantes e encarregar-se das formalidades para o sepultamento.

Art. 4º Os preços e demais condições do serviço serão sujeitos anualmente à aprovação da Prefeitura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 3 de maio de 1950.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 13/03/1950.

MANOEL DE ALMEIDA,
Secretário